



Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, 49 – Centro
Bicas – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
Estado De Minas Gerais



LEI MUNICIPAL Nº 2207 de 18 de dezembro de 2023

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Bicas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuições sociais, para o exercício de 2024, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I – Apoio à AMAS	R\$ 22.800,00
II - Associação dos Artesãos de Bicas	R\$ 45.000,00
III – Corporação Musical São José	R\$ 57.148,00
IV – Conselho Comunitário de Segurança Pública	R\$ 9.728,15
V- Associação Solidária Corrente do Bem	R\$ 15.000,00
VI – Esporte Clube Biquense	R\$ 4.456,31
VII – Conselho da Comunidade	R\$ 10.000,00

Art. 2º As contribuições sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no Artigo 1º desta Lei, desde que estejam legitimamente constituídas e observadas as condições estabelecidas pela Lei 13.019/2014.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas com as contribuições sociais, obrigadas a prestarem conta da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único A Entidade que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou que não prestar conta, não poderá ser contemplada com novas contribuições até que a





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, 49 – Centro
Bicas – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
Estado De Minas Gerais



situação seja regularizada, bem como deverá ressarcir ao erário, os valores apurados em procedimento instaurado pela Administração.

Art. 5º As despesas constantes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 18 de Dezembro de 2023.

HELBER MARQUES CORRÊA
Prefeito Municipal

À SANCÃO	
Em	14 / 12 / 2023
Presidente	

SANCIONADO	
EM	18 / 12 / 23
Prefeito Municipal	

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
Período:
18/12/23 - 02/01/24
Assinatura do Servidor
Municipal de Bicas

